



MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Guia rápido para servidores públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



A EQUIPE



Carlos Roberto Lupi



Paulo Roberto dos Santos Pinto



Narlon Gutierrez Nogueira



Marcia Paim Romera

Ministro da Previdência Social

Secretário de Regime Próprio e Complementar

Diretor do Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar

Coordenadora-Geral de Políticas e Estudos de Previdência Complementar



Frederico Viana de Araujo



Eldimara Custódio Ribeiro Barbosa



Elaine Cristina Cavalcanti Sales



Graciele Dantas Rosendo Viana

Coordenador

Coordenadora de Estudos Técnicos e Informações Gerenciais

Chefe do Serviço de Educação Financeira e Previdência

Agente Administrativo



Emmanuel Martins de Oliveira

Projeto Gráfico e Diagramação

Edição: Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar.

O Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar - DERPC se coloca à disposição nos canais abaixo para sugestões e comentários a respeito deste guia.



derpc.estudos@previdencia.gov.br



61 2021-5482/5230

É permitida adaptação e a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte (distribuição gratuita).

1ª Edição - Out/2023.

ÍNDICE

GUIA RÁPIDO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	4
SERVIDOR QUE INGRESSOU ANTES DA VIGÊNCIA DO RPC: QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA?	5
INCENTIVO COMPENSATÓRIO E OS BENEFÍCIOS DA MIGRAÇÃO	11
MEU ENTE IMPLANTOU O RPC, E AGORA?	15
CHEGOU A HORA DE TOMAR A DECISÃO: VAMOS FAZER AS CONTAS?	19
A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SUAS VANTAGENS	25

GUIA RÁPIDO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Este Guia Rápido contém informações sobre o processo de migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC) instituído pelos Entes federativos, ou seja aplicável a quem ingressou no serviço público antes da referida instituição.

Nele, os servidores poderão conhecer as principais características do processo de migração, as vantagens da previdência complementar e as possibilidades de acesso a esse novo modelo previdenciário.

Como você verá neste Guia, após realizada a opção pela migração, ela não pode ser alterada. Por esse motivo, avalie com cuidado as informações aqui apresentadas, as características do plano de previdência oferecido pela entidade de previdência e o regramento previdenciário do seu Estado ou Município antes de tomar a decisão.



SERVIDOR QUE INGRESSOU ANTES DA VIGÊNCIA DO RPC: QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA?

Em 2019 ocorreu uma reforma na previdência, por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trouxe a obrigatoriedade para todos os entes federativos (Estados, Municípios e Distrito Federal) que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de instituírem Regime de Previdência Complementar (RPC), de **adesão voluntária dos servidores**.

Com a obrigatoriedade de instituição da previdência complementar pelos entes federativos, os **servidores novos**, que ingressarem após sua instituição e vigência, terão as suas aposentadorias limitadas ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a opção de ingressarem no plano de previdência complementar contratado pelo seu Estado ou Município. Ou seja, **para os servidores que ingressaram após a vigência do regime complementar, esse novo modelo é obrigatório**.

Você pode estar se perguntando: o que acontece com os servidores do ente federativo que ingressaram antes da vigência do RPC?

Para esses servidores, o novo modelo de previdência não é obrigatório, mas eles poderão exercer voluntariamente a opção pelo ingresso na previdência complementar por meio da **migração**. Para fins deste Guia, aqueles que ingressaram antes da vigência do RPC, serão chamados de **"servidores antigos"**.

Se você é servidor que ingressou antes da vigência do RPC de seu Estado ou Município, este Guia o auxiliará na tomada de decisão a respeito da opção pela migração.



TETO DO RGPS

O que é o teto do RGPS? É o valor máximo que você pode receber de qualquer benefício da previdência social, como a aposentadoria, por exemplo. O valor do teto previdenciário é atualizado pelo Governo Federal anualmente. **O teto do RGPS (INSS) vigente em 2023 é de R\$ 7.507,49.**



VIGÊNCIA

Data de vigência do regime de previdência complementar é a data da autorização, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do convênio de adesão celebrado entre o Ente Federativo e a entidade de previdência complementar. O convênio de adesão é o instrumento que formaliza a condição do ente federativo como patrocinador do plano de previdência complementar.



POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR ANTIGO

Antes de falar da migração é importante contextualizar que a Previdência no Brasil é composta por três regimes:

- i) o **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, obrigatório, administrado pelo conhecido Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e destinado a todos os trabalhadores;
- ii) o **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, **obrigatório e destinado aos servidores públicos** da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios que realizaram a sua instituição; e
- iii) o **Regime de Previdência Complementar (RPC)**, que é privado, facultativo e complementar aos regimes públicos (RGPS ou RPPS).

O RPPS é um regime de aposentadoria e pensão exclusivo para servidores públicos. Nos Estados e Municípios que instituíram RPPS, as regras de concessão de aposentadoria e pensão para os servidores e seus dependentes são as previstas na Constituição Federal e na respectiva legislação, que devem ter sido devidamente alteradas para adequação às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.



REGRAS VIGENTES

Assim, é importante que você consulte as regras vigentes para a sua aposentadoria no âmbito do seu RPPS.

Para conhecer as condições de aposentadoria no seu Ente, busque as informações por meio dos canais de comunicação da entidade gestora do RPPS ou da área de pessoal.



Como você viu, após as alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da instituição do RPC nos Entes federativos, o valor da aposentadoria dos novos servidores públicos pelo RPPS estará limitado ao teto do RGPS/INSS (valor máximo para pagamento dos benefícios de aposentadoria). Consequentemente, as contribuições ao



RPPS desses servidores também se aplicarão sobre as parcelas da sua remuneração limitadas ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Mas lembre-se, o **Ente federativo tem a obrigação de instituir o Regime de Previdência Complementar** e o **servidor tem a faculdade de aderir**, pois a adesão à previdência complementar é voluntária, ou seja, é preciso que o servidor faça uma opção por ela, tornando-se assim um participante do RPC. Se prevista na legislação do Ente e no regulamento do plano de benefícios, essa adesão poderá se dar por meio da chamada inscrição automática, na qual o servidor é automaticamente vinculado ao plano, podendo em seguida manifestar o desejo de cancelar a inscrição.

O “servidor novo” que ingressar no Ente ou o “servidor antigo” que migrar ficará vinculado a dois regimes previdenciários independentes. A contribuição para o RPPS fica limitada à parcela da remuneração até o teto do RGPS, enquanto a contribuição sobre a parcela da remuneração que ultrapassar o teto do RGPS/INSS passa a ser depositada na conta individual do servidor na entidade de previdência complementar. Ou seja, o servidor passará a ter no futuro duas fontes de renda distintas de aposentadoria: uma paga pelo RPPS (previdência pública), cujo valor não poderá ultrapassar o limite do RGPS, e outra paga pelo RPC (previdência privada), resultante da capitalização em sua conta individual das suas contribuições, das contribuições em contrapartida do ente patrocinador e das receitas de aplicação desses recursos.

COMBINAÇÃO DE REGIMES



O QUE É A MIGRAÇÃO?

Migração é a opção facultativa do “servidor antigo” por um novo sistema de proteção previdenciária no qual os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deixam de ser concedidos apenas pelo Regime Próprio de Previdência Social e passam a ser uma combinação do RPPS com o Regime de Previdência Complementar.

A migração está prevista na Constituição Federal no §16 do artigo 40, logo após os §§14 e 15, que estabelecem a obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar pelos Entes federativos, veja:

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Desse modo, conforme estabelece o texto da Constituição, a opção pela migração do servidor que já estava no Ente federativo antes do início da vigência da previdência complementar deve ser de **forma voluntária e expressa**. Importante ressaltar que essa **opção é irretratável e irrevogável**, ou seja, uma vez que o servidor antigo opte pela migração, ele não poderá mais desfazer a opção.

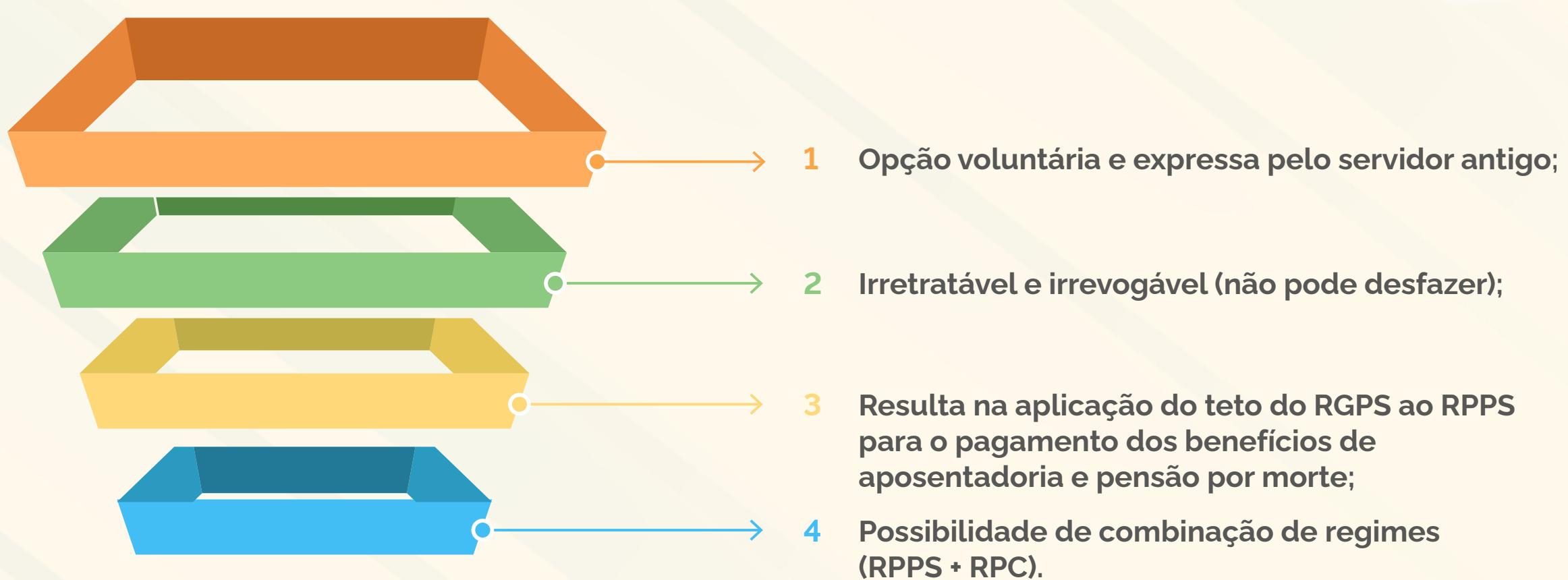


No momento em que o servidor antigo opta pela migração, ele estará definitivamente submetido a um novo modelo de aposentadoria, não sendo mais possível o retorno às regras antigas. Por isso, a opção pela migração é uma decisão muito importante a ser tomada pelo servidor antigo, pois altera sua trajetória previdenciária de forma definitiva.

Este Guia foi elaborado para que o servidor possa compreender alguns aspectos a considerar para tomar essa decisão.

Com a migração, a aposentadoria e pensão por morte devidas pelo RPPS ao servidor antigo passam a ser limitadas ao teto do RGPS/INSS. Por esse motivo, o servidor deverá aderir ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar contratada pelo Ente e contribuir sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do RGPS para que possa receber o benefício complementar. O Ente Federativo também contribuirá sobre essa parcela da remuneração do servidor que aderiu, de forma paritária até o limite da alíquota de contribuição estabelecida na lei de instituição do RPC.

AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA MIGRAÇÃO SÃO:



A

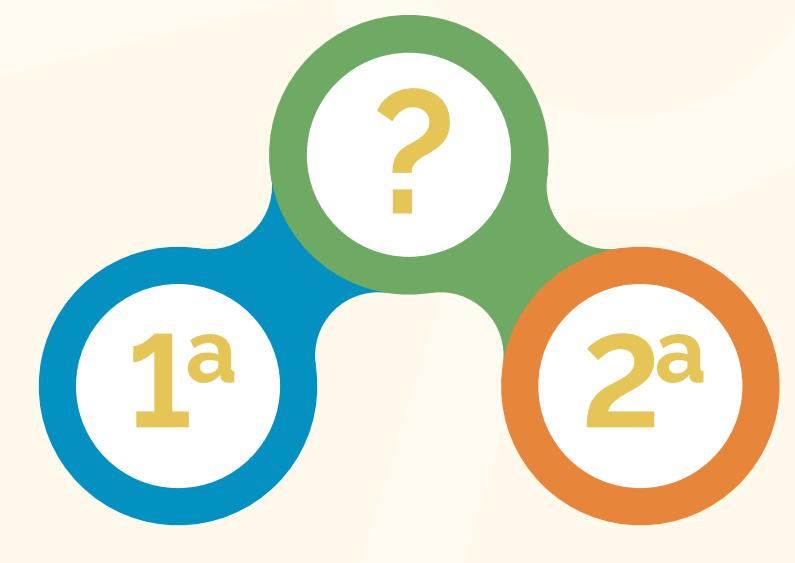
ATENÇÃO

No RPPS, além de sujeitar o valor do benefício ao limite do RGPS, a opção implica ainda em renunciar à integralidade (valor do benefício equivalente à última remuneração do cargo efetivo) e à paridade (reajuste do benefício igual ao reajuste dos servidores ativos), para os servidores que tinham tais direitos (aqueles que ingressaram até 2003).



Para facilitar o entendimento, vamos trazer alguns conceitos. Aqui no Guia chamaremos de **"RPPS pleno"** o regime próprio já existente, aquele para os servidores antigos que ingressaram antes do RPC e que paga benefícios além do teto do RGPS/INSS. Por outro lado, o **"RPPS limitado"** será aquele em que o valor máximo dos benefícios estará limitado ao teto do RGPS.

Para migrar para o RPC, o servidor antigo terá de tomar duas decisões:



Migrar do RPPS pleno para o RPPS limitado

Aderir ao Regime de Previdência Complementar

Esses são dois atos distintos, mas que podem acontecer simultaneamente. Na primeira decisão, o servidor que opta pela migração apenas limita sua remuneração de contribuição e futura aposentadoria ao teto do RGPS. Já na segunda, ele opta pela adesão ao plano de benefícios do RPC de seu Estado ou Município. Portanto, o fato de um servidor optar pela migração de regime, não implica necessariamente em sua participação no RPC, que se dará por meio da inscrição automática no plano de benefícios ou pela adesão imediatamente após a decisão pela migração.

É importante ressaltar que a não adesão ao RPC implicará redução de proteção previdenciária sobre parte da remuneração. Portanto, não deixe de aderir ao Regime de Previdência Complementar para que você possa ter uma aposentadoria mais adequada e compatível à sua realidade e necessidades. Na parte final deste Guia você irá conhecer melhor o regime de previdência complementar.

I

IMPORTANTE

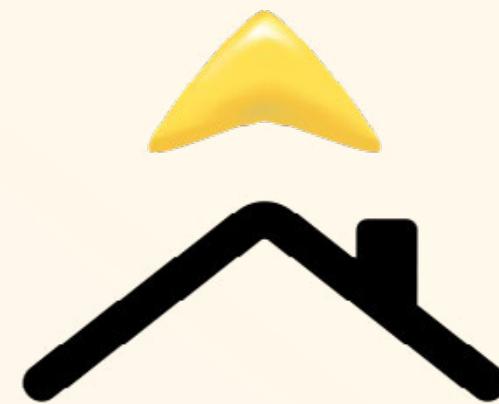
Migrar e não aderir ao RPC pode não ser uma boa decisão, pois o servidor abre mão da contrapartida da contribuição do Ente que seria depositada na sua conta individual, além de perder as demais coberturas, proteções e benefícios oferecidos pelos planos.



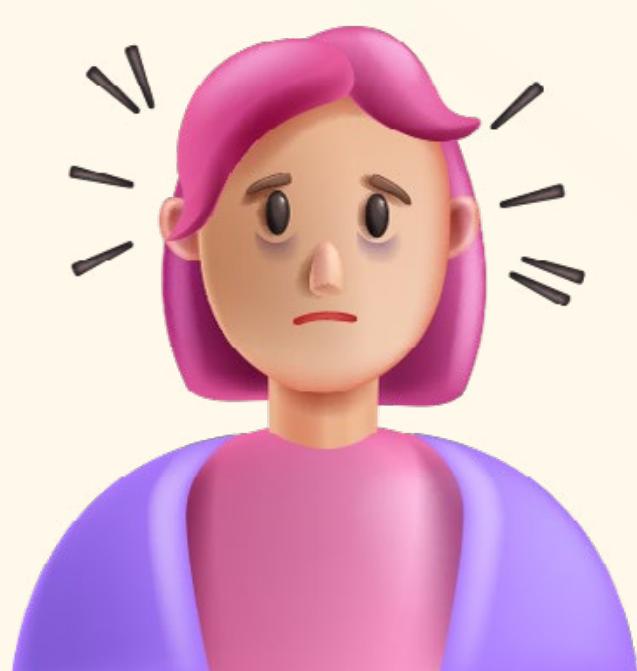
Alguns Estados e Municípios optaram por oferecer uma “complementação” de aposentadoria como um mecanismo de **incentivo** para a migração do servidor antigo. Vamos entender melhor esse assunto no próximo capítulo.



RPPS limitado



RPPS pleno



INCENTIVO COMPENSATÓRIO E OS BENEFÍCIOS DA MIGRAÇÃO

A migração pode trazer algumas vantagens ao servidor, como por exemplo a diversificação das fontes de aposentadoria. No entanto, há um aspecto primordial para a tomada dessa decisão: o tempo de contribuição para o RPPS sobre a parcela de sua remuneração que excede o teto. Se você servidor possuir longo período contributivo, com a expectativa de aposentadoria integral ou sem limitação de teto, é natural que você tome a decisão de optar pela migração apenas se houver algum incentivo compensatório que leve em consideração essas contribuições.

A migração dos servidores antigos pode ser acompanhada de um programa de incentivo para a migração. Neste Guia, chamaremos de **“incentivo compensatório à migração”** qualquer modelo de complementação de aposentadoria criado pelos Entes federativos em decorrência da opção pela migração de servidores antigos.

Esses programas consistem em oferecer, para aquele que optar pela migração, um incentivo financeiro calculado com base nas contribuições efetivamente realizadas ao RPPS pelo servidor antes da migração sobre a remuneração que excede o teto do RGPS, durante o prazo estabelecido em lei de cada Estado ou Município.

Uma vez oferecido pelo Ente federativo, o incentivo compensatório não pode ser alterado, ele se torna direito adquirido do servidor que optou pela migração.

IMPORTANTE

Importante destacar que cabe a cada ente federativo a decisão pela concessão de incentivo compensatório à migração. Se o Ente optar pela sua concessão, seu regramento deverá estar devidamente estabelecido em lei.

Consulte a forma como o seu Ente tratou desse tema.

⚠️

11

A natureza desse incentivo, como o próprio nome diz, é compensatória e não previdenciária. O objetivo é compensar o servidor que migra de regime pelo tempo de contribuição ao RPPS antes da opção pela migração. E, por esse motivo, sobre o incentivo compensatório não incide contribuição previdenciária.

TIPOS DE INCENTIVO À MIGRAÇÃO

A União e alguns Entes federativos já concederam o incentivo à migração para seus servidores. Porém, não existe uma norma que estabeleça de que forma esse incentivo deve ser concedido.

A Cartilha [Previdência do Servidor Público: Orientações sobre a Migração de Regime](#), publicada pelo Ministério da Previdência Social em agosto de 2023, traz orientações para os Entes federativos operacionalizarem a migração de seus servidores. Com base em alguns exemplos de incentivo à migração já utilizados pela União e Entes federativos, a Cartilha apresentou os dois principais modelos que podem ser oferecidos pelos Entes.

A seguir, serão descritas as principais características dos modelos de incentivo compensatório à migração propostos pela Cartilha: o **Benefício Especial** e o **Aporte Especial**.

BENEFÍCIO ESPECIAL



- **Pagamento do incentivo no futuro, no momento da aposentadoria.**
- No momento da opção pela migração é realizada uma simulação do valor do incentivo compensatório a ser concedido. O cálculo definitivo será realizado no momento da aposentadoria, pois as remunerações passadas e o teto do RGPS precisam ser atualizados.
- O cálculo desse benefício leva em consideração o seu tempo total de contribuição e a média da remuneração desde a entrada no serviço público até a data da migração.
- O benefício especial será pago enquanto durar a aposentadoria ou pensão por morte devida pelo RPPS, inclusive com a gratificação natalina. O Ente federativo poderá, em regra, oferecê-lo de forma vitalícia ou estabelecer um prazo para o benefício (20 anos, por exemplo).



APORTE ESPECIAL



- **Pagamento do incentivo compensatório no presente, no plano de previdência complementar.**
- Seu cálculo leva em consideração as contribuições realizadas pelo servidor para o RPPS, sobre a parcela da remuneração que excede o teto.
- Necessária a inscrição no plano de previdência complementar do qual o ente é patrocinador.
- Os aportes serão investidos pela entidade de previdência e auxiliarão o servidor na sua formação de poupança de longo prazo para a aposentadoria.
- O benefício de aposentadoria será pago pelo RPC de acordo com as regras estabelecidas no regulamento do plano.
- Pagamento do aporte especial poderá ser realizado em parcelas mensais ou em parcela única (conforme estabelecido na legislação do Ente Federativo). Esse aporte transitará na folha de pagamento do servidor, por meio de crédito e débito, e será depositado na sua conta individual na EFPC que administra o plano de benefícios do Ente federativo. Isto é, para o seu recebimento é necessário que o servidor seja um participante do plano de benefícios.

Em resumo, o servidor antigo pode encontrar essas duas formas de incentivo compensatório ou algo muito semelhante.

O servidor antigo que migrou pode, ao longo de sua trajetória, sair do Ente federativo por ter sido aprovado em outro concurso ou por exercer atividade na iniciativa privada. O que acontece com o incentivo compensatório em caso de desligamento do Ente federativo ou de óbito do servidor antigo que optou pela migração?



FIQUE DE OLHO

O ente federativo pode estabelecer um prazo para opção pela migração, conhecido como janela de migração. Os prazos costumam ser em média de 24 meses. Além disso, as regras do incentivo compensatório podem mudar para cada janela de migração. Então pense com cuidado, faça simulações dos cenários possíveis de aposentadoria e não perca o prazo, caso queira migrar.



No caso do Benefício Especial

Servidor antigo que migrou e se desligou do ente (perda de vínculo): perda do direito ao benefício especial.

Falecimento do servidor antigo que migrou: pagamento integral do benefício especial aos beneficiários enquanto durar a pensão por morte.

No caso do Aporte Especial

Servidor antigo que migrou e se desligou do ente (perda de vínculo): acesso às parcelas pagas, sem direito às eventuais parcelas remanescentes.

Desligamento do plano de previdência complementar com manutenção de vínculo com o ente: acesso às parcelas pagas, sem direito às eventuais parcelas remanescentes.

Falecimento do servidor antigo que migrou: pagamento antecipado de eventuais parcelas remanescentes. Os beneficiários terão direito aos recursos depositados no plano de previdência.

Em resumo, o benefício especial será assegurado aos servidores que permanecerem no ente federativo sem perda do vínculo efetivo até sua aposentadoria ou pensão. E, em caso de falecimento, o benefício especial será pago aos beneficiários sem os redutores previstos atualmente pela legislação para a pensão por morte, uma vantagem a ser considerada pelo servidor na decisão pela migração.



FIQUE DE OLHO

Quanto ao aporte especial, no caso da cessação do vínculo ou falecimento do servidor, os recursos aportados no plano de previdência permanecem na titularidade do servidor ou de seus beneficiários e poderão ser resgatados na forma disciplinada no regulamento do plano.

MEU ENTE IMPLANTOU O RPC, E AGORA?

O servidor antigo deve analisar a possibilidade de migração com atenção, pois vários fatores envolvem essa decisão. É importante levar em consideração a alternativa que mais se adéqua ao perfil de cada um, pois, como visto, a opção pela migração não pode ser desfeita.

DICAS



É muito importante que os servidores analisem seus históricos profissionais e suas perspectivas para o futuro antes de decidir.



Cada ente federativo tem as suas regras e prazos estabelecidos na legislação. Por esse motivo, é interessante que os servidores conheçam as leis do seu Estado ou do seu Município, pois é uma decisão **irretratável e irrevogável**.



Verificar junto ao seu ente federativo as regras do incentivo compensatório.

Existem 3 (três) possibilidades para os servidores antigos após a vigência do RPC no seu ente federativo:

PRIMEIRA POSSIBILIDADE: QUERO MIGRAR E ADERIR AO RPC!

O que acontece se você migrar e aderir ao RPC?

- Duas fontes de aposentadoria: uma do RPPS e outra do RPC;
- Benefício de aposentadoria do RPPS limitado ao teto do RGPS.
- Benefício de aposentadoria do RPC conforme valor acumulado no plano de benefícios.
- Contribuição para o RPPS até o valor do teto do RGPS;



- Contribuição para o RPC, com contrapartida do patrocinador, de acordo com a alíquota escolhida, sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do RGPS;
- Possibilidade de recebimento do incentivo compensatório à migração. Nesse caso, é possível que você receba até três benefícios de aposentadoria (RPPS + RPC + Incentivo).
- **Benefício pago pelo RPPS:** No momento da sua aposentadoria voluntária ou por incapacidade permanente, você receberá um benefício mensal pago pelo RPPS, limitado ao teto do RGPS, de acordo com as regras de aposentadoria vigentes no seu Ente. Em caso de pensão por morte, seus beneficiários receberão o benefício, também com valor máximo igual ao praticado no RGPS.
- **Incentivo à migração (Benefício Especial ou Aporte Especial):** É pago pelo ente a partir do momento que você se aposentar ou o valor será depositado na conta individual do seu plano de benefícios complementar. O cálculo desse benefício considera seu tempo de contribuição desde a entrada no serviço público até a data da migração. Não incide contribuição previdenciária sobre ele, porém há incidência de imposto de renda.
- **Benefício pago pelo RPC:** É pago no momento da aposentadoria voluntária ou por incapacidade permanente a quem migrar e aderir ao RPC do ente federativo. O valor do benefício vai depender do montante acumulado no plano de benefícios do RPC. Em caso de pensão por morte, os beneficiários também receberão um valor de acordo com o montante capitalizado.

SEGUNDA POSSIBILIDADE: QUERO APENAS MIGRAR!

O que acontece se você migrar e não aderir ao RPC?



- Benefício de aposentadoria será limitado ao teto do RGPS.
- Contribuição para o RPPS incidirá até o valor do teto do RGPS.
- Possibilidade de recebimento do incentivo compensatório à migração. Nesse caso, é possível que você receba até dois benefícios de aposentadoria (RPPS + Incentivo) a depender do modelo de incentivo.



Você pode migrar e não aderir ao RPC. Nesse caso, haverá alteração nas suas regras de aposentadoria pública, pois você sairá do RPPS pleno para o RPPS limitado.

Ao migrar para a previdência complementar, caso você tenha rendimentos mensais acima do teto do RGPS, sua contribuição para o RPPS passa a ser apenas sobre a parte da sua remuneração inferior ao teto. Seu vínculo com o RPPS continuará existindo, mas a cobertura previdenciária em casos de aposentadoria normal, incapacidade permanente ou pensão por morte será até o valor do teto do RGPS.

Ao apenas migrar você também poderá receber o incentivo compensatório à migração, caso o seu ente federativo ofereça o modelo benefício especial. Importante lembrar que o modelo de aporte especial é condicionado a adesão ao RPC.

Mas lembre-se, para que você possa usufruir das vantagens e cobertura da previdência complementar e ter um benefício adicional na aposentadoria, considerando a sua contribuição e a contrapartida da contribuição do ente, é necessário aderir ao RPC.

TERCEIRA POSSIBILIDADE: NÃO QUERO MIGRAR!

O que acontece se você não migrar?

- Benefício de aposentadoria não limitado ao teto do RGPS.
- Contribuição incidindo sobre todo o seu salário.
- Regras de aposentadoria serão as vigentes no seu RPPS.
- Caso opte por ter um benefício complementar de aposentadoria, poderá contratar o plano oferecido pelo Ente federativo, mas sem a contrapartida do patrocinador.

Não migrar também é uma opção. Os servidores que decidirem não migrar continuarão submetidos às regras de cálculo vigentes no seu RPPS no momento da sua aposentadoria, ou seja, permanecerão contribuindo para o RPPS com as alíquotas de contribuição incidindo sobre todo o seu salário e receberão o benefício de aposentadoria levando em consideração essas contribuições, sem observar o limite do RGPS. A depender das condições pessoais do servidor, essa pode ser a opção recomendada.



Posso participar do plano de previdência complementar mesmo não migrando?

A resposta é sim. Os servidores que optarem por não migrar poderão contratar o plano de previdência complementar do Ente de forma facultativa, mas sem qualquer contrapartida do ente federativo, como uma forma de complementar sua aposentadoria e evitar possível redução de sua renda no futuro ou usufruir das demais coberturas e proteções oferecidas pelo plano. Esse servidor costuma ser denominado nos regulamentos dos planos de benefícios como “participante facultativo” ou “participante alternativo”.



CHEGOU A HORA DE TOMAR A DECISÃO: VAMOS FAZER AS CONTAS?

A decisão de mudar de regime previdenciário é complexa e precisa ser bem analisada, não é mesmo?

Essa é uma decisão que tem seus prós e contras, cabendo a cada servidor antigo fazer seus cálculos, pesar os aspectos que julga mais importantes e avaliar os riscos envolvidos. Afinal, não existe decisão certa ou errada. Existe uma decisão adequada para a realidade de cada servidor e os riscos que deseja assumir diante de eventos futuros que envolvem algum grau de incerteza. Abaixo, listamos alguns aspectos que podem ser considerados para embasar a decisão individual.



Aspectos a considerar para NÃO MIGRAR

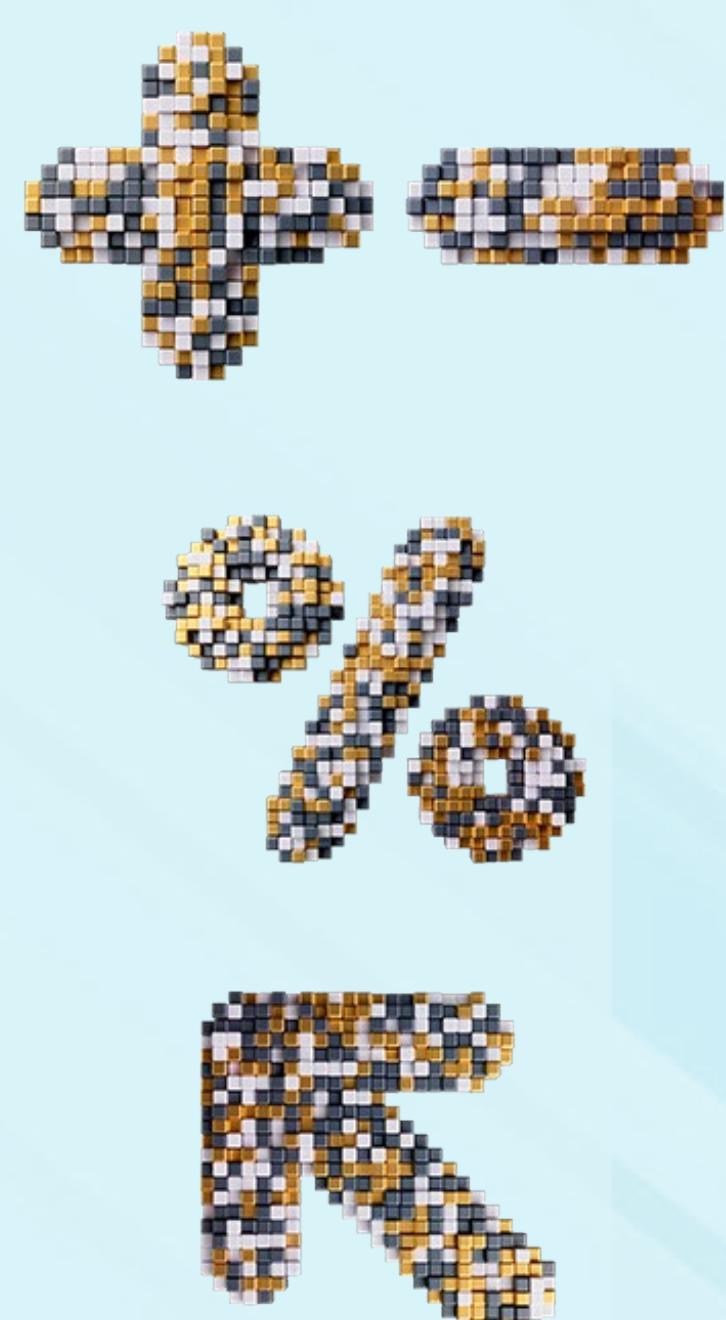
- 1 Soma das projeções dos valores de aposentadoria pelo RPPS limitado, do incentivo compensatório e do RPC não se mostrar atrativa, quando comparada ao benefício do RPPS não limitado.
- 2 Avaliação que não haverá novas reformas paramétricas no RPPS (alteração de regras de benefícios ou elevação de alíquotas de contribuição) dentro do período em que espera se aposentar.
- 3 Desejo de segurança do benefício com valor definido e prazo vitalício sobre a parcela da remuneração que excede o teto (o RPC proporciona um benefício cujo valor depende da reserva acumulada e por período determinado, não vitalício).
- 4 Avaliação de risco de obter baixa complementação de aposentadoria no RPC, em caso de má gestão dos recursos, não atingimento de meta de desempenho dos investimentos e eventuais perdas no mercado financeiro.
- 5 Não oferecimento pelo Ente do Incentivo Compensatório ou o estabelecimento de regras do Incentivo Compensatório não atrativas.
- 6 Alíquota de Contribuição do Patrocinador para o RPC baixa.
- 7 Desejo de se aposentar pelo RPPS assim que cumprir os requisitos, podendo prejudicar a acumulação de reserva adequada no RPC, devido ao período curto entre a migração e a provável aposentadoria.

SIMULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Ao possibilitar a migração dos servidores antigos para o novo modelo previdenciário, espera-se que o Ente disponibilize as simulações do incentivo compensatório e a entidade de previdência apresente um simulador que permita ao servidor projetar aposentadoria pelo RPC.

De posse dessas informações, o servidor poderá comparar os seguintes fatores:

- a) a estimativa de incentivo compensatório à migração oferecida;
- b) a simulação do seu benefício de aposentadoria pelo RPPS;
- c) a previsão do valor de benefício complementar de aposentadoria em caso de adesão ao RPC; e
- d) a economia gerada pela redução de sua contribuição sobre a parcela da remuneração que excede o teto.



Em quase todos os Entes a alíquota de contribuição ao RPPS é de 14% ou mais, enquanto a alíquota de contribuição ao RPC costuma ser de até 8,5%. Essa diferença é um dos fatores que pode representar uma vantagem na migração, que o servidor poderá tratar de duas formas:

1

como um ganho de renda disponível no presente (lembrando que parte desse ganho pode ser consumida por maior tributação do imposto de renda);

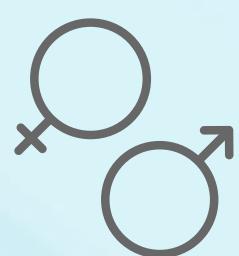
2

como um contribuição adicional facultativa ao RPC (nesse caso, sem contrapartida do ente), que permitirá aumentar o valor da renda de aposentadoria futura (e diferir o pagamento de imposto de renda).

A simulação precisa levar em consideração os seguintes fatores individuais, entre outros:



idade



sexo



remuneração



tempo de contribuição



tempo para aposentadoria



rentabilidade



benefícios de risco

Na hora de simular é importante que o servidor ou a servidora projetem uma estimativa das suas aposentadorias no modelo atual e no caso de migração para o novo modelo previdenciário em diferentes cenários.

O servidor deve observar com atenção o seu tempo de contribuição para o RPPS sobre a parcela da remuneração que excede o teto. Se o servidor possuir longo período contributivo, com a expectativa de aposentadoria integral ou sem limitação de teto, é natural que ele opte pela migração apenas se houver algum incentivo compensatório que leve em consideração essas contribuições.

Vejamos a seguir uma **simulação hipotética** para melhor ilustrar esse cenário.

Américo, Benício e Norberto são funcionários públicos de cargo efetivo e recentemente foi aprovada em seus Municípios a Lei que estabelece as regras de migração para o RPC. O Município de Américo oferece o modelo de **benefício**



especial, o de Benício oferece o modelo de **aporte especial** e o de Norberto não estabeleceu qualquer incentivo compensatório à migração.

Os servidores têm a mesma data de ingresso no serviço público e o mesmo histórico de remunerações e contribuições aos seus RPPS. Cada um se dirigiu ao setor de pessoal ou à entidade gestora do RPPS do ente ao qual são vinculados, para conversar sobre cenários para sua migração.

A partir das informações dos servidores públicos, cada técnico responsável pelo atendimento apresentou dois cenários possíveis de renda de aposentadoria:

- Não migração - permanência no RPPS pleno.
- Migração e adesão ao RPC.

PREMISSAS DA SIMULAÇÃO

Data de ingresso
do servidor no
RPPS

01/01/2018

Data da Possível
Migração para o
RPC

31/03/2023

Quantidade de
Contribuições até
a data da
migração

68

Alíquota de
contribuição do
servidor para o
RPPS até
dez/2020

11%

Alíquota de
contribuição do
servidor para o
RPPS a partir de
jan/2021

14%

**Alíquota de
contribuição ao
RPC**

8,5%

Remuneração no
momento da
migração

R\$ 13.000,00

Cenários de taxa
de juros real de
rentabilidade no
RPC simulados

3%, 4% e 5%

Nota: Considerou-se que a diferença entre a contribuição do RPPS (14%) sobre a parcela da remuneração acima do teto do RGPS menos a contribuição para o RPC (8,5%) será aportada mensalmente no RPC como contribuição adicional.

Descrição	Cenário de renda de aposentadoria apresentado a Américo no Município A			
	Sem migração	Com migração - RPPS Limitado e RPC com recebimento de Benefício Especial		
	RPPS Pleno	Cenário 1: 3% juros do RPC	Cenário 2: 4% juros do RPC	Cenário 3: 5% juros do RPC
Valor do Benefício do RPPS*	R\$ 13.785,86	R\$ 7.499,67	R\$ 7.499,67	R\$ 7.499,67
Valor do Benefício do RPC**	Não se aplica	R\$ 5.925,83	R\$ 7.319,42	R\$ 8.872,72
Valor do Benefício Especial	Não se aplica	R\$ 372,12	R\$ 372,12	R\$ 372,12
Valor Total	R\$ 13.785,86	R\$ 13.797,62	R\$ 15.191,21	R\$ 16.744,51

* A renda do RPPS foi calculada assumindo que o servidor terá um tempo de contribuição de 40 anos e receberá 100% da média de suas remunerações de forma vitalícia.

** A renda do RPC foi calculada levando em consideração que o tempo de contribuição será de 34 anos e 9 meses e a renda de aposentadoria será paga por 20 anos.

Descrição	Cenário de renda de aposentadoria apresentado a Benício no Município B			
	Sem migração	RPPS Limitado e RPC com pagamento de Benefício oriundo de Aporte Especial		
	RPPS Pleno	Cenário 1: 3% juros do RPC	Cenário 2: 4% juros do RPC	Cenário 3: 5% juros do RPC
Valor do Benefício do RPPS*	R\$ 13.785,86	R\$ 7.499,67	R\$ 7.499,67	R\$ 7.499,67
Valor do Benefício do RPC com o Aporte Especial ***; ***	Não se aplica	R\$ 6.328,16	R\$ 7.849,81	R\$ 9.547,39
Valor Total	R\$ 13.785,86	R\$ 13.827,83	R\$ 15.349,48	R\$ 17.047,06

* A renda do RPPS foi calculada assumindo que o servidor terá um tempo de contribuição de 40 anos e receberá 100% da média de suas remunerações de forma vitalícia.

** A renda do RPC foi calculada levando em consideração que o tempo de contribuição será de 34 anos e 9 meses e a renda de aposentadoria será paga por 20 anos.

*** Nessa simulação o valor do Aporte Especial que o servidor recebeu em sua conta na entidade de previdência complementar foi de R\$ 28.279,74.



Descrição	Cenário de renda de aposentadoria apresentado a Norberto no Município C			
	Sem migração		RPPS Limitado com RPC sem incentivo compensatório	
	RPPS Pleno	Cenário 1: 3% juros do RPC	Cenário 2: 4% juros do RPC	Cenário 3: 5% juros do RPC
Valor do Benefício do RPPS*	R\$ 13.785,86	R\$ 7.499,67	R\$ 7.499,67	R\$ 7.499,67
Valor do Benefício do RPC**	Não se aplica	R\$ 5.925,83	R\$ 7.319,42	R\$ 8.872,72
Valor do Incentivo Compensatório ***	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Valor Total	R\$ 13.785,86	R\$ 13.425,50	R\$ 14.819,09	R\$ 16.372,39

* A renda do RPPS foi calculada assumindo que o servidor terá um tempo de contribuição - 40 anos e receberá 100% da média de suas remunerações de forma vitalícia.

** A renda do RPC foi calculada levando em consideração que o tempo de contribuição será de 34 anos e 9 meses e a renda de aposentadoria será paga por 20 anos.

*** Nessa simulação não há qualquer pagamento de um incentivo compensatório.

Como você pôde notar, para o caso desses servidores, o valor do incentivo compensatório e a rentabilidade do RPC alteram de forma importante os resultados. Não basta apenas realizar a simulação de cenários, importante também avaliar os outros fatores mencionados neste capítulo para que você tome essa decisão.



FICA A DICA

Agora que já conheceu o caso desses servidores, **faça a sua simulação** de acordo com a sua situação e o regramento estabelecido pelo seu Estado ou Município.

No último exemplo, em que o Município C não oferece incentivo compensatório à migração, se o nosso funcionário Norberto não tivesse ingressado no serviço público em 2018, mas em 1998 (portanto, com um tempo de contribuição ao RPPS acima do teto bem mais longo e com um tempo futuro a contribuir ao RPC menor, por provavelmente ter uma idade mais elevada), o resultado entre o cenário sem migração e os cenários com migração iria se modificar de forma mais expressiva, tornando recomendável que esse servidor não migrasse e permanecesse no modelo previdenciário anterior.

No próximo capítulo, falaremos um pouco sobre o funcionamento e as características do Regime de Previdência Complementar, para auxiliar você nesse processo de decisão.

A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SUAS VANTAGENS

O Regime de Previdência Complementar tem por objetivo oferecer uma proteção a mais na aposentadoria, um benefício adicional. Assim, ao aderir à previdência complementar, o servidor terá um complemento de sua aposentadoria paga pelo RPPS que possibilitará maior segurança e qualidade de vida na fase de inatividade.

A Previdência Complementar é:



Facultativa: o servidor só participa se fizer a opção.



Desvinculada dos regimes públicos (RPPS e RGPS): regras diferentes e independentes.



Operada por entidades abertas e entidades fechadas que têm como objetivo administrar os planos de benefícios.



Formada por reservas individuais que serão capitalizadas e futuramente se tornarão pagamento de benefício de aposentadoria complementar.



ANOTA AÍ

Faça o curso Previdência Complementar para Servidores Públicos. O curso online foi desenvolvido pelo DERPC/SRPC/MPS em parceria com a ENAP e está disponível gratuitamente em www.escolavirtual.gov.br.

As **Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC**, possuem fins lucrativos e comercializam planos de previdência privada ou seguro de pessoas por meio de bancos e seguradoras. Oferecem produtos bastante conhecidos, como o **PGBL** (Plano Gerador de Benefício Livre) e o **VGBL** (Vida Gerador de Benefício Livre) que, em geral, são destinados a qualquer pessoa física ou jurídica.

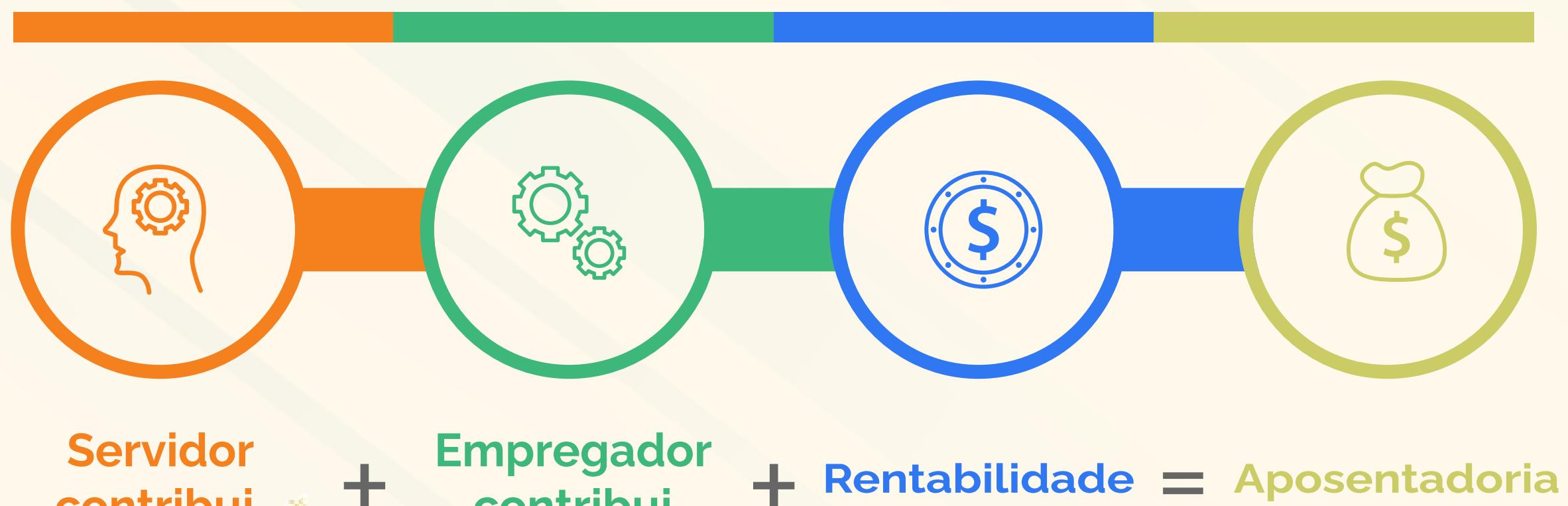
Já as **Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC**, também conhecidas como **Fundos de Pensão**, possuem de uma característica importante: **não possuem fins lucrativos**. Nas EFPC a adesão é permitida para participantes que tenham **vínculo empregatício a determinada empresa (ente federativo no caso do servidor público)** ou vínculo associativo com sindicato, entidade ou associação de classe.

Conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 103/2019, além das entidades fechadas, as entidades abertas também estarão autorizadas a administrar e executar planos de benefícios de previdência complementar ofertados pelos entes federativos a seus servidores públicos. No entanto, isso só poderá acontecer após publicação de lei complementar que discipline as relações entre os entes e as entidades abertas. Por esse motivo, neste Guia serão abordados os aspectos relacionados às entidades fechadas de previdência complementar.

A previdência complementar dos servidores públicos tem algumas características específicas como, por exemplo: modalidade de plano de benefícios (somente de contribuição definida); contribuição mensal do Ente Federativo paritária (mesmo valor da contribuição do participante, observado o limite estabelecido); assegurado o pagamento dos benefícios de riscos de morte e incapacidade permanente, como estabeleceu a EC 103/2019.

NA PRÁTICA, COMO FUNCIONARÁ SEU PLANO DE BENEFÍCIOS?

O servidor que aderir à previdência complementar, vai ingressar em um **plano de benefícios de caráter previdenciário**. Esse plano tem um conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento. O pagamento de tais benefícios é formado pela poupança composta com as contribuições de patrocinadores e participantes e da rentabilidade dos investimentos, descontados os custos administrativos.



TIPOS DE CONTRIBUIÇÃO

Além das contribuições mensais normais efetuadas ao plano de benefícios, o servidor poderá realizar contribuições facultativas, esporádicas ou eventuais. A contribuição normal, em regra, é descontada automaticamente em seu contracheque. Já as contribuições adicionais são **aportes facultativos**, podendo ser mensais ou esporádicas, visando aumentar sua reserva de previdência complementar. Nesse tipo de contribuição, o servidor participante não contará com o aporte do empregador patrocinador.

O participante também poderá **aportar recursos extras** no plano de benefícios, como por exemplo: recursos oriundos de herança, venda de imóvel, férias, restituição de imposto de renda, e outros.

EM CASO DE PERDA DE VÍNCULO COMO FICA MEU PLANO DE PREVIDÊNCIA?

Caso o servidor perca o vínculo de trabalho com o ente federativo, ele não perderá os recursos acumulados no Regime de Previdência Complementar. O plano de benefícios deverá assegurar, obrigatoriamente, a possibilidade de o servidor continuar no plano como autopatrocinado ou realizar a portabilidade dos seus recursos para outro plano de benefícios ou resgatá-los, de acordo com as cláusulas do regulamento. Por fim, é possibilitado ainda ao servidor manter seu saldo acumulado aplicado para receber um benefício futuro, proporcional à reserva constituída (o chamado benefício proporcional diferido).

CUSTOS ADMINISTRATIVOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Para arcar com os custos de gestão e despesas administrativas das entidades de previdência complementar, podem ser cobrados dois tipos de taxas:

 **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
É um percentual **incidente sobre o montante** total acumulado pelos participantes.

 **TAXA DE CARREGAMENTO**
É um percentual **incidente sobre cada contribuição ou benefício pago**.



A entidade de previdência vai definir anualmente qual taxa irá cobrar, observando os limites estabelecidos para planos de previdência de servidores públicos: até 1% de taxa de administração ou até 9% de taxa de carregamento. Verifique as taxas de administração e carregamento da entidade de previdência contratada pelo seu Estado ou Município, pois elas impactam no saldo acumulado no plano de benefícios.

COMO FUNCIONA A TRIBUTAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

Existem duas formas de tributação: a progressiva e a regressiva.

A **Tributação Progressiva** é aplicada na declaração anual do imposto de renda e incide sobre os salários e demais ganhos recebidos pelos cidadãos. Nessa tabela, as **alíquotas aumentam de acordo com a faixa de valores recebidos**, variando entre 0% (isento) e 27,5% (alíquota máxima), como demonstra a tabela abaixo:

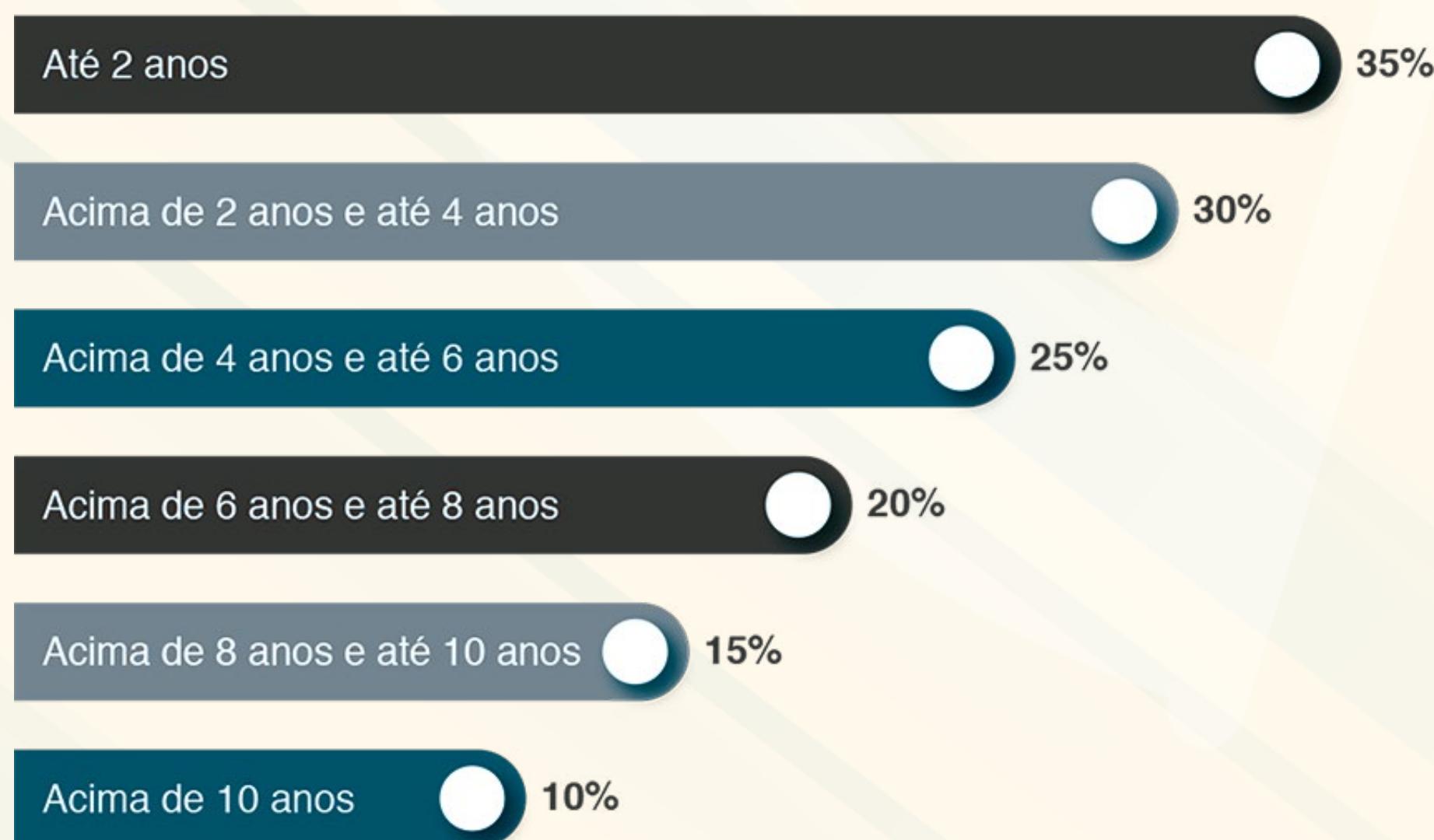
Tabela Progressiva (Vigente em 2023)	
Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota (%)
Até 2.112,00	Isento
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5
De 2.826,66 até 3.751,05	15
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5
Acima de 4.664,68	27,5

A forma de tributação dos benefícios ou do resgate será baseada no total da renda anual bruta do servidor participante, e sua respectiva alíquota e imposto.



Na **Tributação Regressiva** o fator que determina a alíquota do imposto é o **tempo de permanência dos recursos investidos no plano de previdência privada**. Esse é um regime alternativo de tributação próprio para a previdência complementar. O objetivo dele é **incentivar a permanência do participante no plano no longo prazo** pois, ao alongar o tempo, o participante terá acesso a alíquotas que podem chegar a 10%, independentemente de sua renda bruta. Veja a figura abaixo:

TABELA REGRESSIVA



Conforme demonstramos na figura acima, a diminuição da alíquota depende do tempo de contribuição no plano, ou seja, quanto mais tempo o seu dinheiro estiver no plano de previdência, menos imposto você pagará. É importante dizer que no regime regressivo, tanto o resgate quanto os benefícios são tributados a alíquotas regressivas conforme o prazo de acumulação de recursos no plano. Não há ajuste da declaração anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), nem complementação ou restituição do imposto, a tributação é exclusiva/definitiva na fonte.

Em que momento o servidor deve fazer a escolha pelo tipo de tributação?

O servidor ao migrar e aderir ao plano de previdência complementar terá de realizar a opção até o último dia útil do mês seguinte ao da efetivação da adesão ao plano de previdência.

Caso o servidor faça a opção pela tributação progressiva, estando submetido a tributação progressiva, ele poderá alterar sua escolha para a tabela regressiva. Mas se a opção for pelo regime de tributação regressiva ela é irreversível, não sendo possível a alteração para a tabela progressiva.

Em caso de dúvidas, o melhor é buscar assessoria tributária ou consultoria junto à entidade de previdência. Se o servidor não fizer a opção no prazo, o plano automaticamente o inscreverá na tabela progressiva de imposto de renda.

INCENTIVOS FISCAIS

Você sabia que é possível reduzir a carga tributária sobre os valores aportados anualmente ao plano de previdência? O incentivo fiscal é uma das vantagens da previdência complementar.

Isto porque as contribuições aos planos de previdência complementar podem ser deduzidas até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis no ajuste anual do IRPF, representando importante diferimento ou postergação do pagamento de imposto de renda.

E para a previdência complementar dos servidores públicos, a contribuição do servidor, **desde que tenha contrapartida do patrocinador**, não entra no limite dos 12% de dedução. Ou seja, a depender do valor da contribuição do patrocinador o limite efetivo de diferimento pode ser ainda maior que os 12%.

Lembrando que o incentivo fiscal é para quem faz o modelo completo do IRPF e também contribui para o RPPS.

MAIS VANTAGENS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Além das vantagens relacionadas aos incentivos tributários e fiscais e da portabilidade dos recursos, a previdência complementar também conta com outros benefícios que proporcionam maior qualidade de vida para os seus participantes.



Possibilidade de manutenção da renda na aposentadoria que pode proporcionar maior qualidade de vida e segurança na idade avançada.

Proteção aos familiares em caso de morte ou incapacidade permanente.



Acesso aos produtos oferecidos pelas entidades como empréstimos pessoais com juros abaixo do praticado no mercado, programas de cashback, pecúlio e seguros de vida e planos de previdência para familiares.



MIGRAR OU NÃO MIGRAR É UMA DECISÃO COMPLEXA E IMPORTANTE.



**SIMULE,
REFLITA,
DECIDA...**

**E SEJA FELIZ COM
A TRAJETÓRIA
PREVIDENCIÁRIA
QUE ESCOLHER!**





Secretaria do Regime Próprio e Complementar

Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

